Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 02
AR

Vereador:

Pedrinho

Câmara Municipal de Catalão
Rua Nicolau Abrão, 175, Centro /Catalão - Goiás
CEP: 75701-180Fone: (64)3411 – 4444

Projeto de Lei nº 46 ,de2018.

"Declara de Utilidade Pública a Associação Catalana de Futsal."

A Câmara Municipal de Catalão aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica pela presente Lei declarada de utilidade pública a "Associação Catalana de Futsal", inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.940.737/0001 – 76 entidade sem fins lucrativos, organizadora e participativa de eventos esportivo na modalidade principal de futebol de salão, com foco nas categorias de base, com sede no município de Catalão, Estado de Goiás.

Art.2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO
05/06/2018
Hrs: 09:45
Patrícia F. Silva

Pedro Henrique de Macedo Silva.
VEREADOR – PSD

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Justificativa.

O presente projeto de lei tem por objetivo fornecer a "Associação Catalana de Futsal"o título de utilidade pública. A Associação Catalana de Futsal, é uma associação criada em janeiro de 2017, como consta no estatuto do projeto e assinaturas dos participantes, é uma entidade que trabalha com categorias de base e adultos masculino e feminino, tem como objetivo participar de competições municipais e estaduais de futebol de base e adultos, a mesma e sem fins lucrativos, regulando-se por normas legais vigentes e adotando as regras desportivas fixadas pela Federação Goiana de Futebol de Salão e Confederação Brasileira, com foro e sede neste Município.

Tem por finalidade disputar competições de base, competições adultas entre elas estaduais e municipais,dar total apoio as crianças e adolescente que gostem da pratica esportiva tais como interações para tirar o tempo ocioso, principalmente incentivando a socialização entre todos atletas e familiares, outro fator importante da entidade e o trabalho e comprometimento que os diretores tem com esse projeto, a forma seria que desempenha as atividades e o compromisso com todos, inclusive na busca da federação da equipe para disputa do Campeonato Goiano de 2018, que sem dúvida colocara nossa Cidade em evidencia no futsal Goiano.

Entendendo o relevante trabalho prestado por essa Associação, é que estou propondo tal propositura e aclamando aos Nobres Pares a aprovação da mesma.

Pedro Henrique de Macedo Silva.
VEREADOR – PSD

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Justificativa a ser lida

Pedro Henrique de Macedo Silva.
VEREADOR – PSD

Vereador:

Pedrinho

Câmara Municipal de Catalão
Rua Nicolau Abrão, 175, Centro /Catalão - Goiás
CEP: 75701-180 Fone: (64) 3411 – 4444.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

JUSTIFICATIVA A SER LIDA.

A Associação possui uma Diretoria dinâmica e atuante, onde a mesma vem mostrando muito trabalho, participando de competições em Catalão e nas cidades vizinhas, estando a frente da mesma, **EDIONE VIEIRA** e **DURVAL SALVIANO DO NASCIMENTO JÚNIOR**, natural de Catalão com um historio bastante amplo dentro da modalidade esportiva, ambos sempre buscando trabalhar o incentivo da pratica esportiva.

Entre as várias iniciativas da **ASSOSSIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**, conhecida neste também como **C.F.C (Catalão Futsal Clube)** destacam-se: A participação em competições dentro e fora de Catalão, trabalho com categorias de base, onde neste ano de 2018 estão desenvolvendo o projeto para as categorias de base Sub 15 e Sub 17, e através de apoio pretendem disputar pela primeira vez o Campeonato Goiano de Futsal, levando ainda mais longe o nome do Futsal de nossa cidade.

Sei da importância do serviço realizado por esta instituição, que além dos trabalhos aqui realizados ainda promovem competições internas e interativas em prol dos jovens, esse reconhecimento é de grande importância, pois a Associação poderá melhorar sua estrutura e firmar convênios com órgãos públicos. Hoje, a associação e uma entidade sem fins lucrativos, sem a parceria com o poder público, não tem como sobreviver, então, este projeto é de suma importância, ainda mais que levara o nome de Catalão.

Conto com o voto favoráveis dos meus colegas pares desta casa de leis.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

DECLARAÇÃO (Conf. IN 1.244/2012-RFB)

ASSOCIACAO CATALANA DE FUTSAL - , com sede à Av. Guanabara, 242, Loteamento Cruzeiro II, Catalão/go, inscrita no CNPJ sob o nº 29.7940.737/0001-76 DECLARA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos (art. 20, inciso IV) de caráter científico, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. ..... Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente: a) é entidade sem fins lucrativos;

b) pratica atividades esportivas sem fins lucrativos para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam; c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados; d) não entrada em dinheiro em caixa do cnpj, as atividades realizadas foi realizada com apoio da Secretaria De Esporte E Lazer De Catalão-go, e demais parcerias com empresas da cidade, e outros na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais; e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; f) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; g) apresenta anualmente Declaração de Informações EconômicoFiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Catalão-GO, 25 de maio de 2018

EDIONE VIEIRA

Presidente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DURVAL SALVIANO DO NASCIMENTO JUNIOR
CPF: 001.407.781-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:12:05 do dia 21/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/09/2018.
Código de controle da certidão: **F115.8CB1.36CC.2AA9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDIONE VIEIRA
CPF: 006.939.211-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:05:48 do dia 21/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/09/2018.
Código de controle da certidão: **B380.66ED.7536.ED0D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109060899831**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: Durval Salviano do Nascimento Junior
Nome da Mãe	: Marli Evangelista do Nascimento
Data de Nascimento	: 12/04/1983
CPF	: 00140778179

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109060899831**

Certidão expedida em 21 de maio de 2018, às 14:41:45
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 21 de maio de 2018

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109360819549**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	: Durval Salviano do Nascimento Junior
Nome da Mãe	: Marli Evangelista do Nascimento
Data de Nascimento	: 12/04/1983
CPF	: 00140778179

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109360819549**

Certidão expedida em 21 de maio de 2018, às 14:37:19
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 18880158

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

CPF-MF **001.407.781-79**

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.653.184.553

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 21 MAIO DE 2018

HORA: 14:3:39:9

CATALÃO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 281016

Nome	C.P.F. /C.N.P.J.
138820 DURVAL SALVIANO DO NASCIMENTO JUNIOR	001.407.781-9

Endereço Completo

RUA 17 NRO 11 SETOR UNIVERSITARIO,

Inscrição Municipal

FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA

CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art. 332 e ss da Lei nº 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Qualquer Rasura ou Emenda invalidará este documento.

Usuário: 1003

Emitida em: 16/05/2018 - 14:04:59

Certidão válida até: 15/06/2018

ASSINATURA

Ivan Felipe da Silva
Dep. De Tributos Imobiliários

IVAN FELIPE DA SILVA

Código de Validação: 116092810

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109360899597**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	Edione Vieira
Nome da Mãe	:	Leila de Oliveira
Data de Nascimento	:	09/04/1984
CPF	:	00693921102

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109360899597**

Certidão expedida em 21 de maio de 2018, às 14:40:10
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 21 de maio de 2018

tribunal de justiça
do estado de goiás

Câmara Municipal de Caldas Novas
Fls. 14

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109160849584**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	:	Edione Vieira
Nome da Mãe	:	Leila de Oliveira
Data de Nascimento	:	09/04/1984
CPF	:	00693921102

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109160849584**

Certidão expedida em 21 de maio de 2018, às 14:30:16
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 18880198

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

CPF-MF **006.939.211-02**

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.621.522.860

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 21 MAIO DE 2018

HORA: 14:6:22:8

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 16

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.940.737/0001-76 MATRIZ		07/03/2018

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CATALANA DE FUTSAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CFC CATALAO FUTSAL CLUBE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GUANABARA	242	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.703-670	LOTEAMENTO VILA CRUZEIRO II	CATALAO	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DOMINIO.CONTABILIDADE2@GMAIL.COM	(64) 3442-5158

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/03/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/03/2018** às **14:16:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 15/03/2018

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

Cartório de Rg. de Títulos, Do... 01/02 MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Ata de Fundação, Eleição da Diretoria, Posse e aprovação do Estatuto da Associação Catalana de Futsal Clube (C.F.C)

No dia 18 de dezembro de 2017, às 19 horas na Sede da Liga Independente de Futsal, aconteceu a primeira reunião da Associação Catalana de Futsal (C.F.C). Nela o Edione Vieira apresentou algumas ideias sugerindo a formação oficial de uma equipe de Futsal, assim fazendo um breve comentário pausadamente explicando e tirou algumas dúvidas, apresentou o escudo da Equipe e a logo marca, e algumas artes de uniformes para ser discutida em próximas reuniões. Depois de muito diálogo, o nome da Associação foi aprovado por **unanimidade** pelos presentes. Na sequência, foi definido que já seria eleita a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação e foi estipulado um prazo de **30 (trinta) minutos** para os interessados registrarem suas chapas, como foi apresentado uma única chapa, foi que a primeira Diretoria fosse eleita por aclamação, tendo a mesma ficado composta da seguinte forma: **PRESIDENTE:** EDIONE VIEIRA, CPF: 006.939.211 - 02 e RG: 483.4885. **VICE – PRESIDENTE:** DURVAL SALVIANO DO NASCIMENTO JÚNIOR, CPF: 001.407.781 – 79 e RG: 441.2079. **SECRETARIO:** PABLO ALMEIDA SOUZA, CPF: 034.912.871 – 54 e RG: 544.0606. **VICE – SECRETARIO:** LEANDRO DA SILVA ASSUNÇÃO, CPF 022.791.811 – 85, RG: 488.1417. **TESOUREIRO:** DEVANIR PIRES DA SILVA, CPF: 826.748.411 – 68, RG: 377.3073. **VICE – TESOUREIRO:** JOÃO PEDRO DUARTE BRAGANÇA, CPF: 033.415.281 – 05, RG: 532.5864. **DIRETOR DE ESPORTES:** LUIZ CARLOS MARIANO DA SILVA, CPF: 438.061.301 – 53. RG 289.9933. **DIRETOR DE MARKETING E EVENTOS:** ISAC THAVARES DA SILVA, CFP: 024.349.671 – 08, RG: 520.1541 SPTC/GO. **CONSELHO FISCAL EFETIVO:** WENDELL MACHADO DA SILVEIRA, CPF: 784.341.061 – 91, RG: 320.1668 e FRANCISCO LUCIVAN DOS SANTOS, CPF: 038.587.671 – 82, RG: 554.4182 SPTC/GO. Como reconhecimento aos serviços ate o momento prestado por estes cidadãos, para a fundação da entidade imediatamente foi aclamado pela assembleia Geral, e em seguida foram empossados, esta Diretoria que ira dirigir as atividades da Associação, doravante designada **Associação Catalana de Futsal (C.F.C)**, no Quadriênio 2017/2021. Na sequência o Presidente Eleito Edione Vieira apresentou o Estatuto para ser analisado por todos os presentes, e após uma ampla explanação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Fazendo uso da palavra o presidente empossado, agradeceu em seu nome e em nome dos demais colegas, a confiança nele depositada, dizendo ainda de seus propósitos de bem conduzir, os trabalhos e atividades desta associação, em conformidade com as leis estabelecidas e o Estatuto da Associação.

Pablo Almeida Souza

Secretario:
Pablo Almeida Souza.

Leandro da Silva Assunção

Vice – Secretario:
Leandro Da Silva Assunção.

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas
02/03
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Tesoureiro:
Devanir Pires Da Silva.

Vice – Tesoureiro:
João Pedro Duarte Bragança.

Diretor De Esportes:
Luiz Carlos Mariano Da Silva.

Diretor De Marketing E Eventos:
Isac Thavares Da Silva.

Conselheiro Fiscal Efetivo:
Wendell Machado Da Silveira.

Conselheiro Fiscal Efetivo:
Francisco Lucivan Dos Santos.

Vice-Presidente:
Durval Salviano Do Nascimento Júnior.

Presidente:
Edione Vieira.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
AV. RAULINA FONSECA PASCUAL, Nº 1.790 - CENTRO - CEP 75.701-480 - CATALÃO-GO

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A - 48, protocolizado e digitalizado sob o nº 58.[illegible] e registrado sob o nº 2.869, às fls. 159F/159V. Dou fé. CATALÃO-GO, 07/03/2018. Custas: R$ 41,00 Taxa Jud.: R$ 13,54 Fundos e ISS 41%: R$ 16,81
Total: R$ 71,35
Selo: 01111503111437134700862

Elvis da Cruz Coelho - Escrevente

"Válido somente com selo de autenticidade"
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

Cartório de Rg de Títulos, Doc. e Pessoas Jurídicas e Tab. 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

Art. 1º - É instituída por este ESTATUTO a **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**, denominada também neste como **C.F.C (Catalão Futsal Clube),** entidade civil e de caráter social, esportivo, cultural e recreativo, com sede e foro na Avenida Guanabara, nº 242 Vila Cruzeiro II, originaria de movimentos espontâneo entre, os habitantes da comunidade, fundada em janeiro de 2017, e com prazo de duração indeterminado e terá atuação e abrangência no município de Catalão Goiás, que funcionara com recursos oriundos de elaboração de Projetos Municipais, Estaduais e Federais ou doações, sem fins lucrativos ou econômicos e composta de um numero ilimitado de sócios, tendo por finalidade:

I – Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico – culturais e desportivas, promover e participar de competições esportivas profissionais ou amadoristas especializadas, inclusive o futsal feminino, nos termos da legislação vigente.

II – Filiar-se às entidades no âmbito esportivo.

III – Desenvolver a exploração econômica de atividades de bares, lanchonetes, restaurantes e de suas instalações, patrimônio e marca, quer por auto-gestão ou de forma terceirizada sob sua supervisão.

IV – Promover o bem estar dos indivíduos.

V – Promover o desenvolvimento comunitário por meio da realização de Obras, serviços e melhoramentos com recursos próprios ou obtidos por doações e convênios.

VI – A **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**, poderá manter cursos para aprimoramento de seus atletas contratando profissionais especializados nos ramos esportivos.

Art. 2º - ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL, tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º - É dever da **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**, cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade (ligas e Federações) a que estiver filiada, bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos por elas.

Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**, reger-se-á pelo presente Estatuto, regimento interno e leis que lhe forem aplicadas.

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 21

Cartório de Rg. de Títulos
02/11
MAURO RIBEIRO
SAMPAIO

CAPÍTULO II – DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES.

Art. 5 – A **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**, terá seu símbolo em forma de um pentágono, com inscrições, na parte externa "C.F.C, Catalão Futsal Clube".

§ 1º – Serão integradas ao símbolo do clube as marcas relativas às principais conquistas no âmbito desportivo.

Art. 6º - Suas cores são o Amarelo, Vermelho e Branco, sua bandeira terá formato de um pentágono na cor Amarelo, Vermelho e Branco, levando ao centro o símbolo de uma bola, com um desenho de um atleta fazendo um movimento elástico, um desenho de uma locomotiva onde retrata a cidade de Catalão Goiás.

Art. 7º - Os uniformes esportivos terão as seguintes características básicas:

I – Uniforme nº. 1 – Camisa branca com detalhes centralizados amarelo, detalhes vermelho no peito do lado direito mangas e ombros amarelos e o número vermelho, calção branco com partes amarela e detalhes vermelho, e meias amarelas com detalhes vermelhos.

II – Uniforme nº. 2 – Camisa vermelha com detalhes amarelo no peito do lado direito, mangas e ombro amarelo e o número na cor amarelo, calção vermelho com detalhes amarelo e meias vermelhas com detalhes amarelo.

§ 1º - Será permitido estampar propaganda nos uniformes das equipes profissionais e amadoras do Clube, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º - A **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**, será dirigida pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia geral;

II – Diretoria executiva;

III – Conselho fiscal;

§ 1º - É vedado o exercício cumulativo de cargo, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

§ 2º – O atleta que se negar, sem motivo justificado, a comparecer aos treinos e às competições determinadas pelo Departamento de Esportes, será excluído do quadro de atletas, onde a mesma decisão será por regulamento aprovado em assembleia.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A assembléia Geral é o órgão Supremo da **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**, constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 22
Cartório de Rg. de Títulos, Doc. e Pessoas Jurídicas MAURO RIBEIRO SAMPAIO

§ 1° - A Assembléia geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço (1/3) dos associados.

§ 2° - A convocação da Assembléia Geral é feita por intermédio de Edital publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, imprensa falada e escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 3° - A Assembléia Geral reúne-se e delibera:

I – Em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta de seus associados;

II – Em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados.

§ 4° - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

I – Em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos Associados.

II – Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de metade mais um dos associados;

III – Não havendo o número mínimo de associados na segunda convocação, será fixada nova data para a realização da Assembleia.

§ 5° - Preside a Assembléia Geral Extraordinária, na ausência dos membros da Diretoria Executiva, qualquer associado escolhido por aclamação entre os presentes.

§ 6° - A Assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente sempre que às necessidades da **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**, o exigir.

a) – A eleição da Diretoria dar-se-á a cada quatro anos.

§ 7° - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - Reformar o Estatuto.

II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - Autorizar a realização de convênios e outras obrigações pecuniárias e a respectiva constituição de garantias caso venha a ser exigidas.

IV - Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade.

V - Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

VI - Decidir sobre inclusão e exclusão de sócios.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10° - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice - Secretario Tesoureiro, Vice Tesoureiro, Diretor de Esporte, Coordenador Técnico, e um Conselheiro fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com **mandato de quatro anos, podendo serem reeleitos**.

Art. 11° - A Diretoria Executiva reunir-se-á o número de vezes que o regimento interno determinar e sempre que às circunstâncias o exigirem, também por convocação do Presidente.

Art. 12° - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. e Jurídico
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Art. 13º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas sempre por maioria simples e a ela compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO e outros regulamentos que por ventura sejam aprovados pela Assembléia Geral.

II - Acolher quaisquer reclamações de associados;

III – Através da **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**, executar o plano de desenvolvimento da comunidade;

IV - Encaminhar em tempo hábil, antes da Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal, os relatórios mensais de receita e despesa e das atividades desenvolvidas no âmbito da associação e/ou comunidade;

V - Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social, observadas às disposições do inciso VI do parágrafo 7º do artigo 9º deste ESTATUTO.

VI - Convocar as Assembléias Gerais;

VII - Interpretar o presente ESTATUTO e decidir sobre ele, inclusive sobre todos os casos omissos;

VIII - Os casos omissos que constituírem questões relevantes motivará a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 14 – COMPETE AO PRESIDENTE:

I - Representar a **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II - Proteger o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**;

III - Alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a comunidade;

IV - Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral convênios, avalizando – os quando for o caso em nome da **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**;

V - Receber doações, prêmios e ajudas de qualquer natureza;

VI - Examinar e assinar com o Tesoureiro, balancetes mensais e os balanços;

VII – Abrir e movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Tesoureiro, havendo recíproca responsabilidade na emissão destes.

VIII – Assinar com o Secretário, as correspondências da **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**.

Art. 15 – COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

I – Substituir o presidente em sua ausência e ou impedimentos.

II – Participar das atividades propostas pela **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**.

Art. 16 – COMPETE AO SECRETÁRIO:

I – Organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria da **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**.

II – Secretariar as reuniões da diretoria e assembléias gerais;

III - Assinar com o Presidente a correspondência da **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**.

IV – Participar das atividades propostas pela **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**.

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica
05/11
MAURO RIBEIRO
CAMPAIO

V – Manter arquivadas as correspondências recebidas e a documentação da **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**.

Art. 17 – COMPETE AO VICE-SECRETÁRIO:

I – Substituir o secretário em sua ausência e ou impedimento.

II – Participar das atividades propostas pela a **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**.

Art. 18 – COMPETE AO TESOUREIRO:

I – Responder pela guarda dos valores e títulos da **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**.

II – Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Presidente;

III – Assinar com o Presidente os balancetes mensais, balanços, convênios e contratos de empréstimos;

IV – Ter sempre em dia a documentação pertinente a prestação de conta para avaliação e aprovação do conselho fiscal.

Art. 19 – COMPETE AO VICE-TESOUREIRO:

I – Substituir o Tesoureiro em sua ausência e ou impedimento.

II – Participar das atividades propostas pela **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**.

Art. 20 – COMPETE AO DIRETOR ESPORTIVO:

I – Compete ao diretor esportivo promover a execução das atividades esportivas da equipe **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**.

II – Participar das atividades propostas pela **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**.

Art. 21 COMPETE AO COORDENADOR TECNICO:

§ - ÚNICO – Coordenação técnica é a função capaz de facilitar e fazer funcionar, na forma e no conteúdo, cada aspecto do trabalho técnico esportivo de maneira integrada (trabalho multidisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar*), com uniformização de diretrizes e princípios, estimulando o desempenho e a produtividade de todos os envolvidos no complexo processo de funcionamento de um departamento de futebol ou de uma comissão técnica. Não podemos perder de vista que o objetivo final deve ser sempre a melhoria nos resultados da performance esportiva da equipe.

Art. 22 COMPETE AO DIRETOR DE MARKETING:

§ - ÚNICO – O **Diretor de Marketing** é o profissional responsável pela elaboração do planejamento estratégico mercadológico da ASSOSSIAÇÃO. Um **Diretor de Marketing** se responsabiliza pelo desenvolvimento de novos mercados, visando avaliar o desempenho dos produtos existentes coordenando estudos sobre lançamento de novos produtos. Está sob as responsabilidades de um **Diretor de Marketing** conduzir os projetos de lançamentos e relançamentos de produtos, desenvolver o plano de marketing para as linhas de produtos e marcas designadas, acompanhar a rentabilidade, vendas em valor e volume das linhas, estabelecendo previsões de vendas, elaborar orçamento para as linhas e marcas, incluindo o plano de

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. e Pessoas Jurídicas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

ação, coordenar a definição dos produtos que compõe as linhas para o lançamento e acompanhamento dos produtos no mercado, definir as diversidades dos produtos, acompanhar a evolução do mercado, identificar novas oportunidades de negócios, definir planos estratégicos de marketing, desenvolver e avaliar estratégias de comunicação como: campanhas de propaganda, promoção de vendas e merchandising, atividades de relações públicas e marketing direto, monitorando as agências de propaganda, relações públicas, promoções, pesquisa de mercado, desenvolver estratégia de distribuição, objetivando incrementar a participação de mercado e participar de reuniões com clientes.
Para que o profissional tenha um bom desempenho como **Diretor de Marketing** além da graduação é essencial que seja comunicativo, motivador tenha alta energia, ser focado em resultados, hands-on, ágil e possuir visão estratégica.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com **mandato de quatro anos, podendo ser reeleito**. A eleição dar-se-á simultaneamente com a Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente.

Art. 24 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando as necessidades exigirem para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer, quando for o caso, que será assinado por todos os membros.

Art. 25 – COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

I – Fiscalizar todo o movimento financeiro da **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**, quer de receita, quer de despesa, dando seu parecer de aprovação ou rejeição;

II – Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeitos, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI – DOS SÓCIOS

Art. 26 – Serão sócios da **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**, todos que atenderem os seguintes requisitos:

I – Que tenha no mínimo 14 anos e que manifeste seu desejo de vincular-se à Sociedade Esportiva.

II - Tenham seu pedido de inscrição aprovado;

III – Contribuírem com a taxa prevista no artigo 27, inciso IV, a partir do mês da admissão;

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

ação, coordenar a definição dos produtos que compõe as linhas para o lançamento e acompanhamento dos produtos no mercado, definir as diversidades dos produtos, acompanhar a evolução do mercado, identificar novas oportunidades de negócios, definir planos estratégicos de marketing, desenvolver e avaliar estratégias de comunicação como: campanhas de propaganda, promoção de vendas e merchandising, atividades de relações públicas e marketing direto, monitorando as agências de propaganda, relações públicas, promoções, pesquisa de mercado, desenvolver estratégia de distribuição, objetivando incrementar a participação de mercado e participar de reuniões com clientes.
Para que o profissional tenha um bom desempenho como **Diretor de Marketing** além da graduação é essencial que seja comunicativo, motivador tenha alta energia, ser focado em resultados, hands-on, ágil e possuir visão estratégica.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com **mandato de quatro anos, podendo ser reeleito**. A eleição dar-se-á simultaneamente com a Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente.

Art. 24 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando as necessidades exigirem para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer, quando for o caso, que será assinado por todos os membros.

Art. 25 – COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

I – Fiscalizar todo o movimento financeiro da **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**, quer de receita, quer de despesa, dando seu parecer de aprovação ou rejeição;

II – Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeitos, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI – DOS SÓCIOS

Art. 26 – Serão sócios da **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**, todos que atenderem os seguintes requisitos:

I – Que tenha no mínimo 14 anos e que manifeste seu desejo de vincular-se à Sociedade Esportiva.

II - Tenham seu pedido de inscrição aprovado;

III – Contribuírem com a taxa prevista no artigo 27, inciso IV, a partir do mês da admissão;

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 27

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Ass. de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 27 – O sócio em pleno gozo das regalias que lhe assegurarem este Estatuto tem os seguintes direitos:

I - Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Usufruir de todos os serviços e atividades oferecidas pela **ASSOCIAÇÃO CATÂLANA DE FUTSAL**.

III - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;

IV - Participar de qualquer promoção levada a efeito pela **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**.

V - Oferecer sugestões;

VI - Requerer a convocação da Assembléia Geral em caráter extraordinário, desde que o requerimento seja subscrito por maioria simples dos associados, ou seja, 50% (cinqüenta por cento), mais um.

VII – Faltar e demitir-se da **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**, segundo sua vontade.

Art. 28 – OS SÓCIOS TEM AS SEGUINTES OBRIGAÇÕES:

I - Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**.

II - Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvos nos casos de Impedimentos justificados.

III - Colaborar com as iniciativas da **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**.

IV - Contribuir, mensal, bimestral ou trimestral, com a taxa de manutenção da entidade, fixada pela Assembléia Geral, até a data estabelecida.

Art. 29 – OS SÓCIOS ATLETAS:

I – O Sócio – Atleta não pode, em hipótese alguma, defender as cores de outro clube, em competição oficial, salvo em partidas amistosas e partidas fora das temporadas de competições, constituindo-se a desobediência em motivo de eliminação.

II – **Deveres dos Sócios,** todo Sócio - Atleta tem o dever de cumprir fielmente as leis, os regulamentos, os atos e as resoluções da Diretoria; zelar pelo bom nome do clube e procurar elevar seu conceito; levar ao conhecimento da diretoria qualquer fato que diga respeito ao clube, especialmente os que levem o seu nome ao descrédito; apresentar sugestões para engrandecimento do clube; manter a maior harmonia com os demais atletas; evitar atritos sobre assuntos de caráter político, filosófico ou religioso; não tomar parte em disputas oficiais ou amistosas contra o clube, sem prévia autorização do Poder Executivo.

III – **Direitos dos Sócios,** todo Sócio - Atleta tem o direito de; frequentar as dependências e participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela **ASSOCIAÇÃO**, observados os regulamentos específicos; participar das assembleias gerais; requerer ao Poder Executivo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária; manifestar-se por escrito, junto ao Poder Executivo, contra atos ou ações que, praticados pelo Poder Executivo ou associados,

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26
Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica e Notas
05141
MAURO RIBEIRO
SAMPAIO

sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da ASSOCIAÇÃO.

IV – Os sócios que não cumprirem o que está determinado por este estatuto sejam eles diretores ou atletas podem ser admoestados verbalmente, por escrito, suspensos ou eliminados do quadro social.

V – A diretoria executiva da **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**, compete aplicar assunções previstas no estatuto.

§Único – O Sócio - Atleta que se negar, sem motivo justificado, a comparecer aos treinos e às competições determinadas pelo Departamento de Esportes, será excluído do quadro de atletas.

Art. 30 – DEMISSÃO, EXCLUSÃO E ADMISÃO:

I – A DEMISÃO ocorrerá quando o associado faltar nas reuniões por mais de 03 (três) vezes consecutivas sem justificativa.

II – A EXCLUSÃO ocorrerá sendo comprovado a má conduta social, desobediência ao estatuto e ou o regimento interno.

III – A INCLUSÃO de novos sócios será feita através de solicitação à diretoria executiva com a aprovação em assembleia geral.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES.

Art. 31 – A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por voto direto e secreto.

Parágrafo Único – Qualquer sócio habilitado e em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá apresentar e fazer parte da chapa para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que apresenta na Secretaria da **Associação Catalana de Futsal**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Assembleia Geral.

Art. 32 – Conceder-se-á eleito o candidato que obtiver o maior número de votos entre os concorrentes, obtidos dos sócios aptos a votar no dia da eleição, e, no caso de empate conceder-se-á eleito o candidato mais idoso.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMONIO.

Art. 33 – Os recursos da **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**, serão constituídos de:

I - Contribuições através da taxa de manutenção paga pelos sócios;

II - Doações e subvenções, públicas, privadas e promoções;

III - Outras receitas.

Art. 34 – O Patrimônio da Sociedade Esportiva é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

§ 1º - Em caso de extinção da Sociedade Esportiva, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional, Estadual ou Municipal de Serviço Social estabelecidas no Município, com a devida aprovação em Assembléia de Dissolução.

§ 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade Esportiva, a não ser aquelas aprovadas em Assembléia.

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 29

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica e Tabelionato de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

§ 3º - A extinção da Sociedade Esportiva se dará por decisão da Assembléia geral extraordinária convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 35 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará a **cada quatro anos, podendo ser reeleito.**

Art. 36 – A Sociedade Esportiva não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 37 – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva e compulsoriamente pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária ou ainda em última hipótese pelo Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Art. 38 – A primeira diretoria executiva e o conselho fiscal, ficou composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: EDIONE VIEIRA, CPF: 006.939.211 - 02 e RG: 483.4885.
VICE – PRESIDENTE: DURVAL SALVIANO DO NASCIMENTO JÚNIOR, CPF: 001.407.781 – 79 e RG: 441.2079.
SECRETARIO: PABLO ALMEIDA SOUZA, CPF: 034.912.871 – 54 e RG: 544.0606.
VICE – SECRETARIO: LEANDRO DA SILVA ASSUNÇÃO, CPF 022.791.811 – 85, RG: 488.1417.
TESOUREIRO: DEVANIR PIRES DA SILVA, CPF: 826.748.411 – 68, RG: 377.3073.
VICE – TESOUREIRO: JOÃO PEDRO DUARTE BRAGANÇA, CPF: 033.415.281 – 05, RG: 532.5864.
DIRETOR DE ESPORTES: LUIZ CARLOS MARIANO DA SILVA, CPF: 438.061.301 – 53, RG 289.9933.
DIRETOR DE MARKETING E EVENTOS: ISAC THAVARES DA SILVA, CFP: 024.349.671 – 08, RG: 520.1541 SPTC/GO.
CONSELHO FISCAL EFETIVO: WENDELL MACHADO DA SILVEIRA, CPF: 784.341.061 – 91, RG: 320.1668 e FRANCISCO LUCIVAN DOS SANTOS, CPF: 038.587.671 – 82, RG: 554.4182 SPTC/GO

Capítulo XI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art.39º: A ASSOCIAÇÃO só poderá ser extinta, quando não puder mais cumprir seus objetivos, dependendo sua dissolução de decisão da Assembleia Geral de Associados.

§ - Único: No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO**, o remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente dividido em partes iguais com os sócios-atletas remanescentes.

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38196

Câmara Municipal de Catalão - Fls. 30

Cartório de Rg. de Títulos Doc. e Pessoas Jurídicas de Notas - MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Art.40º: A alienação de bens imóveis da **ASSOCIAÇÃO**, somente poderá ser efetivada se aprovada pela Assembleia Geral de Associados.

Art.41º: Fica a diretoria executiva autorizada a abrir o crédito necessário para publicação, registro e impressão deste Estatuto.

§ - Único: A **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL** é uma entidade com fins não econômicos voltados para as finalidades esportivas e lazer.

CAPÍTULO XII – REFORMA ESTATUTÁRIA.

Art.42º: Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art.43º: A extinção, fusão ou transformação da **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL**, somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios em dia com as obrigações sociais.

Art.44º: Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos por reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

Art.45º: O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.

Presidente:
Edione Vieira.

Vice – Presidente:
Durval Salviano Do Nascimento Júnior.

Secretário:
Pablo Almeida Souza.

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

Leandro da Silva Assunção

Vice – Secretario:
Leandro Da Silva Assunção.

Devanir Pires Da Silva

Tesoureiro:
Devanir Pires Da Silva.

João Pedro Duarte Bragança

Vice – Tesoureiro:
João Pedro Duarte Bragança.

Luiz Carlos Mariano da Silva

Diretor De Esportes:
Luiz Carlos Mariano Da Silva.

Isac Thavares da Silva

Diretor De Marketing E Eventos:
Isac Thavares Da Silva.

Wendell Machado da Silveira

Conselheiro Fiscal Efetivo:
Wendell Machado Da Silveira.

Francisco Lucivan dos Santos

Conselheiro Fiscal Efetivo:
Francisco Lucivan Dos Santos.

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 31

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO DE NOTAS
CNPJ: 02.713.014/0001-08
AV. BARLINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.700 - CENTRO - CEP 75701-400 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3[illegible]
Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro [illegible] protocolizado e digitalizado sob o nº 66.496 e registrado sob o nº 2.889, às fls. 160F/165F. Dou fé. CATALÃO-GO, 07/03/2018.
Custas: R$ 51,00 Taxa Jud.: R$ 13,54 Fundos e ISS 41%: R$ 20,91 Total: R$ 85,45
Selo: 01111503111436134600085
Elvis da Cruz Coelho - Escrevente
"Válido somente com selo de autenticidade"
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

Catalão Goiás, 02 de janeiro de 2017.

Jair Humberto da Silva
OAB/GO 38.196

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 32

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO
PARECER PJ N° 052/2018

Referência: **PROJETO DE LEI Nº 46/2018.**
Assunto: **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CATALANA DE FUTSAL."(*SIC*).**
Autoria: **Vereador Pedro Henrique Macedo Silva**
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROJETO DE LEI. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de agosto de 2.010, que institui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passa-se à análise da presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Vereador Pedro Henrique Macedo Silva, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura **"Declara de utilidade pública a Associação Catalana de Futsal."(*sic*).**

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 33

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

ANÁLISE

O projeto de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Catalana de Futsal.

Considerando a proposição apresentada, tem-se que a instituição a que ela se refere é de finalidade social e sem fins lucrativos.

Verifica-se, também, que o projeto foi instruído com os documentos que demonstram que a referida instituição não tem fins lucrativos, possui personalidade jurídica, foi constituída há mais de um ano. Além disso, foi comprovada a idoneidade moral de seus diretores ou responsáveis diretos, por meio de várias certidões que acompanham o projeto sob análise.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Ademais, a matéria não é de competência privativa do Poder Executivo Municipal, conforme previsões do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sendo perfeitamente possível a iniciativa de membro do Poder Legislativo para proposições desta natureza. Portanto, legal a iniciativa do autor.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 34
AR

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o Projeto está em conformidade com as normas que disciplinam a matéria, especialmente a Lei Municipal 1.328, de 02 de dezembro de 1993. Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo aos pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vemos como correto. Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 35

votos, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 25 DE JUNHO DE 2018.

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

Câmara Municipal do Catalão-GO
Fls. 36

PROTOCOLO
06 / 06 / 2018
Hrs: 09 : 45
Ademisia Santos

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação nº 46, de 2018, sobre o Projeto de Lei nº 46, de 25 de maio de 2018.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n° 46, de 25 de maio de 2018, de autoria do nobre edil, Vereador Pedro Henrique de Macedo Silva, que *"Declara de utilidade pública a Associação Catalana de Futsal. "*

Justificativa do autor: ***Pretende o Autor, com a presente medida, dotar a referida Associação do título de utilidade pública.***

Assim, a presente proposição, protocolada em 05.06.18 e deliberada em 26.03.18, vem à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, nos termos art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para emissão de parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo, conceder o título de utilidade pública a Associação Catalana de Futsal.

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes ao Plenário da Câmara**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a iniciativa é legitima, pois trata-se de assunto de interesse local, razão pela qual encontra guarida legal na CRFB/88, em seu art. 30, I e art. 8º, I, da LOM, e será exercida nos termos do art. 95, III do Regimento Interno.

Desse modo, conclui-se no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido Projeto de Lei prosseguir em seu trâmite, sem impedimentos.

Portanto, legal a iniciativa do Autor.

Superada esta etapa, passa-se à análise da Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Quanto à Constitucionalidade – Observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Assim, é Constitucional a presente proposição.

Quanto à Legalidade – O presente Projeto de Lei merece prosperar, vez que a proposição atende os requisitos das Leis: Municipal – 1.328/93, Federal – 91/1935.

Desse modo, legal a proposição.

Quanto à Regimentalidade – Não se vislumbram vícios capazes de impedir o seu regular trâmite, em razão de que o Projeto de Lei nº 46/2018, segue o disposto no art. 93, § 1º. "c" c/c art. 98, § 1º, I; art. 95, III, bem como art. 101-A, todos da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O Projeto de Lei nº 46/2018, obedece ao previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Quanto à necessidade de emissão de Pareceres – Considerando que o objeto da matéria submetida ao Plenário por meio da referida propositura não está adstrita aos temas das Comissões Permanentes, dispensa-se a emissão de Parecer.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Quanto à Técnica Legislativa – Não há reparos relevantes a ser feitos, por estar de acordo com previsto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1.988.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, manifesta-se pela aprovação da retrocitada proposição, vez que se encontra em simetria com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, assim como em total sintonia com o ordenamento legal.

É o voto.

Catalão/GO, 27 de junho de 2018.

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCLR

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 40

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 46, de 29 de Junho de 2018.

"Declara de Utilidade Pública a Associação Catalana de Futsal".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1°. Fica pela presente Lei declarada de utilidade pública a "Associação Catalana de Futsal", inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.940.737/0001-76 entidade sem fins lucrativos, organizadora e participativa de eventos esportivo na modalidade principal de futebol de salão, com foco nas categorias de base, com sede no município de Catalão, Estado de Goiás.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 41

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.574, de 29 de junho de 2018

"Declara de Utilidade Pública a Associação Catalana de Futsal".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1°. Fica pela presente Lei declarada de utilidade pública a "Associação Catalana de Futsal", inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.940.737/0001-76 entidade sem fins lucrativos, organizadora e participativa de eventos esportivo na modalidade principal de futebol de salão, com foco nas categorias de base, com sede no município de Catalão, Estado de Goiás.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal